Anexo VII do Edital – Matriz de Riscos

Observação

Esta matriz considera o Objeto do Edital – contendo desde a prestação dos serviços de coleta domiciliar, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) e seu aproveitamento energético, implantação de Central de Tratamento de Resíduos – CTR, além de remediação de passivo ambiental, mediante concessão.

Só são considerados para elaboração da matriz os riscos das atividades a serem efetivamente exercidas ou situações que tenham alguma relação com estas atividades.

**1.** CONSIDERAÇÕES GERAIS QUANTO À ALOCAÇÃO DE RISCOS

**1.1.** A Concessionária é responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

I – Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;

II – Custos excedentes relacionados aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos no Item 2;

III – Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA previsto no Anexo I do Edital – Caderno de Encargos ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos no Item 2;

IV – Tecnologia empregada pela Concessionária nos serviços da Concessão;

V – Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Poder Concedente;

VI – Gastos resultantes de defeitos ocultos em Bens da Concessão adquiridos pela Concessionária;

VII – Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixarem de ser cobertos como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;

VIII – Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária, por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão; e/ou

IX – Imperícia ou falhas na prestação dos serviços objeto do Contrato.

**2.** A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

I – Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a Concessionária de prestar os serviços, exceto nos casos em que a Concessionária houver dado causa a tal decisão;

II – Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos no Contrato e/ou na legislação vigente;

III – Atrasos ou inexecução das obrigações da Concessionária causados pela demora ou omissão do Poder Concedente e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal nas providências que lhe cabem na relação contratual;

IV – Alteração, pelo Poder Concedente, dos encargos atribuídos à Concessionária no Contrato, incluindo serviços não descritos no Anexo I do Edital – Caderno de Encargos;

V – Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências legais para gestão e operação dos serviços, excetuada a legislação das contribuições e dos impostos sobre a renda.

**3.** A Concessionária declara: (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta, conforme planilha abaixo, relativa à Matriz de riscos.

A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

LEGENDA DA MATRIZ

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Linhas de categoria de risco |  | Em termos gerais, a primeira linha de uma determinada categoria de risco resume o risco e sua alocação principal. As linhas subsequentes detalham questões específicas relevantes a esse risco e sua alocação. |
| Símbolos de alocação de risco |  | Indica como o risco principal descrito na linha relevante é alocado. |
|  | [] | Indica como o risco (ou parte do risco) pode ser alocado de forma diferente nas circunstâncias adicionais específicas descritas. |
| Termos |  | Os termos usados na matriz são aqueles definidos no Glossário do Edital e do Contrato. |

Subcat. = Subcategoria

Púb. = Público

Comp. = Compartilhado

Priv. = Privado

CATEGORIAS DE RISCO

| Categoria  de risco | Descrição | Alocação básica  de risco | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Púb. | Comp. | Priv. |
| Risco de Disponibilidade de Imóvel, de Acesso e de Local | Bom título de posse e livre de ônus;  acesso ao local; segurança do local; e condição do local. |  |  |  |
| Risco Social | O risco associado ao impacto das obras e sua implementação sobre propriedades adjacentes e pessoas afetadas, incluindo a boa relação com cooperativas de catadores/reciclagem |  |  |  |
| Risco Ambiental | O risco associado a condições pré-existentes; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pelo projeto; eventos externos; e mudanças climáticas. |  |  |  |
| Riscos Execução Obras | Saúde e segurança; danos e responsabilidade com terceiros; defeitos; propriedade intelectual. |  |  |  |
| Risco de Variações | O risco de alterações do serviço solicitadas por qualquer das partes e que venham a afetar o andamento das OBRAS.  [DEPENDENTE de quem deu causa à variação, nos termos do Contrato] |  |  |  |
| Risco Operacional | O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além daqueles modelados; normas de desempenho e preço; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção. |  |  |  |
| Risco de Demanda | O risco de os níveis de usuários serem diferentes dos níveis previstos; as consequências para as receitas e os custos. |  |  |  |
| Risco de Mercados Financeiros | O risco de inflação; flutuação cambial; flutuação da taxa de juros; indisponibilidade de seguro; e refinanciamento. |  |  |  |
| Risco de Tecnologia DISRUPTIVA | O risco de que uma nova tecnologia emergente inesperadamente desaloje uma tecnologia estabelecida ou o risco de obsolescência de equipamentos ou materiais. |  | **** |  |
| Risco de Força Maior | O risco de ocorrerem eventos inesperados que estão além do controle das partes e atrasam ou impedem o desempenho. |  |  |  |
| Fato do Príncipe | O risco de ações dentro da responsabilidade do setor público terem um efeito adverso sobre a execução do Objeto ou sobre a Concessionária. |  |  |  |
| Risco de Mudança da Legislação | O risco de não conformidade com a lei aplicável; e alterações na lei que afetem o desempenho do projeto ou os custos da Concessionária, excetuada a legislação referente às contribuições e ao imposto sobre a renda. |  |  |  |
| Risco da Condição quando da Reversão | O risco de deterioração dos ativos previstos como bens reversíveis, nos termos do Contrato, de que não estejam na condição exigível quando da reversão ao Poder Concedente. |  |  |  |

SUBCATEGORIAS DE RISCOS

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL, DE ACESSO E DE LOCAL | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | **Priv.** |
| Provisão de  terrenos adicionais temporários |  |  | [] | **Identificação pré-assinatura:** Quando forem identificadas necessidades adicionais temporárias de terrenos (p. ex., para armazenamento de materiais ou equipamentos durante a construção) *na fase de contratação,* o Poder Concedente fornecerá assistência para disponibilização da área, sendo os custos por conta da Concessionária. |
|  |  |  | **Identificação pós-assinatura:** Quando forem identificadas necessidades adicionais temporárias de terrenos (por exemplo, para o armazenamento de materiais ou equipamentos durante a construção), elas deverão ser um risco da Concessionária, pois tal necessidade deveria ter sido identificada previamente à assinatura do Contrato. O Poder Concedente pode, contudo, conforme o caso, fornecer assistência à Concessionária, sendo os custos por conta da Concessionária. |
| Adequação  do terreno |  |  |  | **Disposições Gerais:** O Poder Concedente pode garantir a disponibilidade do terreno, mas sua adequação pode depender do projeto de construção da Concessionária. |
| Principais anuências de projeto |  |  |  | **Pré-assinatura:** alvarás-chave e outras aprovações importantes, bem como anuências ambientais, são de reponsabilidade da Concessionária. |
|  |  |  | **Pós-assinatura:** alvarás-chave e outras aprovações importantes, bem como anuências ambientais, são de reponsabilidade da Concessionária. |
| Aprovações subsequentes  ao planejamento |  |  |  | A obtenção de anuência subsequente ao planejamento detalhado e outras aprovações será um risco da Concessionária. No entanto, o Poder Concedente poderá compartilhar esse risco na medida em que a autoridade relevante (terceiro em relação ao Contrato) não agir corretamente ou dentro dos prazos do processo de aprovação – sendo que tal evento, se implicar em custos relevantes para o Poder Concedente, pode ser tratado como um evento de compensação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente. |
| **Acesso ao site** |  |  |  | O Poder Concedente franqueará à Concessionária os acessos necessários ao(s) imóvel(is) a ser(em) utilizado(s) para a implantação de novo aterro, conforme acordado pelas partes, suportando os riscos decorrentes do bloqueio ao acesso, a não ser quando decorrente de força maior. |
|  |  |  | OPERAÇÃO DO ATERRO – considerando que ao assumir a operação do aterro e a Concessionária será responsável pelos serviços de operação, cuidando da vigilância, recepção e controle de estacionamento, entre outros, os riscos são da Concessionária. |
| **Segurança do local** |  |  |  | A segurança do canteiro de obras caberá à Concessionária. Problemas de interface neste quesito, com instalações preexistentes poderão ensejar a atuação direta do Poder Concedente, a ser acordada com a Concessionária, sem que tal implique em ônus adicionais para o Concedente. |
|  |  |  | Durante a operação do Aterro: Caberá à Concessionária, nos termos do Contrato, cuidar da segurança interna das instalações que lhe forem delegadas por força do Contrato. |
| **Serviços públicos  e instalações** |  |  |  | Custos ou atrasos causados pela realocação de/acesso a serviços públicos, especialmente *utilities* (água, saneamento e energia):  Caberá à Licitante buscar dados confiáveis disponíveis e compartilhados durante a Licitação, para precificar o risco correspondente de quaisquer custos ou atrasos causados por agentes legais e fornecedores de serviços públicos. Os custos e atrasos causados pela realocação de serviços públicos existentes ou acesso a eles para os fins do objeto do Edital, que se devam ao projeto ou plano de construção da Concessionária são de responsabilidade da Concessionária. |
| **Condição do local** |  |  |  | O compartilhamento de riscos com o Poder Concedente pode ocorrer na hipótese de se encontrar elemento novo que não poderia ser obtido através da investigação já efetuada e constantes do Caderno de Encargos, Anexo I do Edital, ou que não poderia ser averiguado pela Concessionária, apesar de sua experiência e conhecimento do local |
|  |  |  | Poluição ambiental pré-existente: A poluição pré-existente é um risco do Poder Concedente. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO SOCIAL *O risco associado ao impacto do projeto sobre propriedades adjacentes e pessoas afetadas; cooperativas de catadores / reciclagem.* | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | **Priv.** |
| **A Comunidade do  entorno percebe o empreendimento de  forma negativa** |  |  |  | O Poder Concedente assumirá esse risco, exceto na medida em que a Concessionária for responsável pela implementação de quaisquer medidas de gestão social ou for causadora direta do impacto.  A Concessionária assumirá, ainda, o risco de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no Contrato, em especial nas DIRETRIZES deste documento, no que concerne ao risco ambiental e social. |
| **Greve e litígios trabalhistas** |  |  |  | A Concessionária assume o risco de litígios trabalhistas e ação de greve que afetam adversamente o a execução do Contrato. |
| **Cooperativas  de catadores e  de reciclagem** |  |  |  | O Poder Concedente assumirá esse risco, exceto na medida em que a Concessionária for responsável pela implementação de quaisquer medidas de gestão social ou for causadora direta do impacto.  A Concessionária assumirá, ainda, o risco de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no Contrato, em especial aquelas descritas nos CADERNOS DE ENCARGOS em relação à utilização e remuneração dos serviços prestados por estas cooperativas. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO AMBIENTAL *O risco associado a condições pré-existentes; obtenção de anuências; conformidade com as leis; condições causadas pela execução do Contrato; eventos externos; e mudanças climáticas.* | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** | |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | **Priv.** | |
| **Condições  pré-existentes** |  |  | |  | | A responsabilidade será da Concessionária. Há que se considerar que a Licitante deve declarar ter efetuado visita técnica ao local, ou ter assumido o risco de não o fazer, nos termos do Edital. | |
| **Obtenção de  anuências ambientais** |  |  | |  | | A Concessionária assumeos riscos relacionados à obtenção de licenças ambientais detalhadas ou autorizações relacionadas com o objeto do Edital. A responsabilidade para obter quaisquer licenças relativas às obras ou ao método de trabalho é da Concessionária.  O Poder Concedente deverá auxiliar a Concessionária na tarefa – caso se verifique a necessidade deste atuar diretamente na obtenção das ~~mesmas~~ e sua atuação poderá ser eventualmente objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente. | |
| **Conformidade com a legislação e anuências ambientais** |  |  | |  | | A Concessionária assume o risco, pois deve inelutavelmente cumprir todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidos para o projeto, bem como as leis ambientais aplicáveis. | |
| **Evento de mudança climática** |  |  | |  | | O conhecimento pela Concessionária das condições climáticas locais é condição necessária para a execução do Contrato. Assim, a Concessionária assume o risco pelas habituais condições climáticas locais, ainda que extremamente adversas, como excesso de chuvas no inverno local, ou o clima seco do verão. Caso um evento de mudança climática represente evento que seria impossível prever, este adquire características de força maior, podendo eventualmente ser compartilhado entre as partes. | |
| **Condições ambientais causadas pela execução do Contrato** |  |  | |  | | A Concessionária assume o risco de eventos ambientais causados pela execução do Contrato na medida em que devidos ao seu descumprimento de licenças, leis e obrigações contratuais aplicáveis.  Isso inclui condições que afetam tanto a própria execução como terceiros. A Concessionária deverá disponibilizar todos os documentos correlatos ao Poder Concedente, sem que tal implique em redução de sua responsabilidade. | |
| **Condições pré-existentes** |  |  | |  | | A responsabilidade será da Concessionária. Há que se considerar que a Licitante deve declarar ter efetuado visita técnica ao local, ou ter assumido o risco de não o fazer, nos termos do Edital. | |
| **Obtenção de  anuências ambientais** |  |  | |  | | A Concessionária assumeos riscos relacionados à obtenção de licenças ambientais detalhadas ou autorizações relacionadas com o objeto do Edital. A responsabilidade para obter quaisquer licenças relativas às obras ou ao método de trabalho é da Concessionária. O Poder Concedente deverá auxiliar a Concessionária na tarefa – caso se verifique a necessidade deste atuar diretamente na obtenção das ~~mesma~~s e sua atuação poderá ser eventualmente objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Consórcio. | |
| **Conformidade  com a legislação e  anuências ambientais** |  |  | | |  | | A Concessionária assume o risco, pois deve inelutavelmente cumprir todas as licenças ambientais, alvarás detalhados e autorizações ambientais exigidos para o projeto, bem como as leis ambientais aplicáveis. |
| **Condições ambientais causadas pela  execução do Contrato** |  |  | | |  | | A Concessionária assume o risco de eventos ambientais causados pela execução do Contrato na medida em que devidos ao seu descumprimento de licenças, leis e obrigações contratuais aplicáveis.  Isso inclui condições que afetam tanto a própria execução como terceiros. A Concessionária deverá disponibilizar todos os documentos correlatos ao Poder Concedente, sem que tal implique em redução de sua responsabilidade. |
| **Eventos ambientais  externos** |  |  | | |  | | **Fora da responsabilidade de ambas as partes:**  O risco de ocorrerem eventos ambientais externos à execução do Contrato que o afetem adversamente (ou, como resultado, a terceiros) deve ser tratado de acordo com a natureza e a causa. |
|  |  | | |  | | **Dentro da responsabilidade do Poder Concedente:**  Se estiverem dentro da responsabilidade do PC, eventos ambientais que afetem adversamente os serviços podem ser tratados eventualmente como um evento decorrentes de Força Maior ou Fato Príncipe*.* |

| CATEGORIA DO RISCO: EXECUÇÃO DAS OBRAS | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | | | **Comp.** | | **Priv.** |
| **Conformidade com a saúde e segurança** | |  | |  | |  | A responsabilidade pela conformidade com a saúde e segurança no local das OBRAS é uma responsabilidade da Concessionária.  A Concessionária assume o risco de cumprir as leis/requisitos de saúde e segurança devendo indenizar o Poder Concedente no caso de prejuízo decorrente de qualquer violação de tais requisitos.  A responsabilidade da Concessionária  só pode ser mitigada na medida em que o incidente de saúde e segurança tenha sido causado pelo Poder Concedente ou com sua contribuição. |
| **Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros** | |  | |  | |  | Exceto quando decorrente de uma violação ou falha por parte do Poder Concedente, a Concessionária assume o risco de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio sofridos pelo Poder Concedente (e seus funcionários e outro pessoal) ou por terceiros decorrentes das OBRAS.  Os Seguros contratados pela Concessionária não eximem a sua responsabilidade no que lhes exceder à sua capacidade de ressarcimento, em razão do risco assumido. |
| **Defeitos e materiais defeituosos** | |  | |  | |  | Os defeitos são tipicamente categorizados como defeitos (i) visíveis e (ii) latentes/ocultos.  Como os defeitos latentes podem não ser visíveis por alguns anos, a Concessionária é responsável por tais defeitos durante 05 (cinco) anos após a conclusão das obras respectivas ou após a instalação/implementação dos equipamentos e tecnologias aplicadas, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas pelos fabricantes. |
| **Propriedade  intelectual** |  | |  | |  | | A Concessionária assume o risco de obter todas as licenças pertinentes para a construção e operação do novo aterro, bem como pela implantação de novas tecnologias e por infração de propriedade intelectual.  A Concessionária deve assegurar que todas as licenças exigidas possam ser transferidas ao Poder Concedente (ou seu designado) quando da extinção do contrato, para permitir que ela continue a construção e/ou operação/gestão. |
| **Vandalismo** |  | |  | |  | | O vandalismo é um risco da Concessionária. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE VARIAÇÕES *O risco de alterações do serviço solicitadas por qualquer das partes que afetam a construção ou operação.* | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | | **Priv.** | |
|  |  |  |  | | **Mudança por parte do Poder Concedente:**  O Poder Concedente assume o risco e o custo das mudanças de serviço implementadas após o seu pedido.  O Poder Concedente também arcará com o risco de garantir que ela possa cumprir suas responsabilidades de custo.  **Mudança por parte da Concessionária:**  A Concessionária arcará com o risco e custo das mudanças de serviço implementadas após sua solicitação. | |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO OPERACIONAL  *O risco de eventos afetarem o desempenho ou aumentarem os custos além dos custos modelados; normas de desempenho e preço; conformidade com os direitos de propriedade intelectual; saúde e segurança; conformidade com as normas de manutenção; greves e manifestações; e vandalismo.* | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | **Priv.** | |
| **Aumento dos custos operacionais e desempenho afetado** | |  |  |  | O aumento dos custos e os atrasos na fase operacional podem ter uma variedade de causas, desde erros em estimativas ou variações dos custos de manutenção até eventos climáticos extremos. Podem ser eventualmente partilhados.  A Concessionária assume amplamente o risco de eventos que inibam o desempenho e/ou deem margem a aumentos de custos além dos custos modelados, na medida em que estes não forem eventos isentos, de força maior, de reequilíbrio ou Fato Príncipe e não forem abordados através de outras disposições especiais. | |
| **Risco de desempenho/preço** | |  |  |  | A Concessionária assume o risco de cumprir a especificação de desempenho segundo o contrato (ou seja, assegurando que as obras e o desempenho operacional são da qualidade e do nível necessários, alcançado quanto a este último, os índices desejados).  Quando determinados critérios de disponibilidade ou indicadores de desempenho não puderem ser cumpridos devido a ações por parte do Poder Concedente (ou de outras entidades governamentais) ou a circunstâncias imprevistas, a Concessionária pode ter direito à isenção de responsabilidade.  O monitoramento de desempenho pela Agência Reguladora ou pelo próprio PODE Concedente também permite que o Poder Concedente monitore de forma geral os níveis de serviço e potencialmente receba avisos antecipados de questões que exijam melhorias ou remediação. | |
| **Risco de insumo ou de recursos operacionais** | |  |  |  | A Concessionária assume o risco e responsabilidade principal de garantir um fornecimento ininterrupto de recursos para a execução do Contrato (como equipamentos e materiais de manutenção) e de gerenciar os custos desses recursos. | |
| **Propriedade intelectual** | |  |  |  | A Concessionária assume o risco de obter todas as licenças pertinentes para a construção e operação e por infração de propriedade intelectual.  A Concessionária deve assegurar que todas as licenças exigidas possam ser transferidas ao Poder Concedente (ou seu designado) ao final do contrato para permitir que ela continue a construção e/ou operação/gestão. | |
| **Conformidade com a saúde e segurança** | |  |  |  | A Concessionária assume o risco em relação à sua responsabilidade operacional, bem como em relação a obras de manutenção/consertos e outros aspectos de saúde e segurança relacionados com os serviços prestados pela Concessionária na operação de equipamentos. | |
| **Normas de manutenção** | |  |  |  | A Concessionária assumirá o risco principal de cumprir as normas apropriadas em matéria de manutenção, constantes do Edital, Anexos e do Contrato e seus Anexos, de modo que o sistema permaneça robusto e seja revertido na condição esperada quando da rescisão antecipada ou término do acordo. Isso inclui a manutenção rotineira do dia a dia, bem como a manutenção do ciclo de vida e reposição de ativos específicos, nos termos do Contrato. | |
| **Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros** | |  |  |  | A Concessionária assume o risco de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio sofridos pelo Poder Concedente (e seus funcionários e outro pessoal) ou por terceiros decorrentes de quaisquer questões/defeitos de construção e de serviços correntes de manutenção/reparos e quaisquer outros serviços/responsabilidades da Concessionária.  A Concessionária deverá indenizar o Poder Concedente contra quaisquer obrigações em que esta incorrer como resultado de lesões corporais, morte e danos ao patrimônio. O Concessionária deve providenciar um seguro apropriado para cobrir suas potenciais responsabilidades, sem que tal implique na redução de suas responsabilidades no que lhe exceder, quanto aos riscos aqui previstos. | |
| **Vandalismo** | |  |  |  | O vandalismo é um risco da Concessionária também no que concerne à operação de equipamentos. A Concessionária deve cumprir suas obrigações no que diz respeito à segurança do local e materiais para dissuadir/minimizar os efeitos do vandalismo, ou que poderiam impedir o vandalismo. | |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE DEMANDA *O risco de os níveis de usuários serem diferentes dos níveis previstos; as consequências para as receitas e os custos; e medidas de apoio do governo.* | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | **Priv.** |
|  |  |  |  | O risco de Demanda é um risco do Poder Concedente.  No mais, a Concessionária assumirá os riscos associados às suas atividades comerciais opcionais, relacionadas às Receitas Acessórias, nos termos do Contrato. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE MERCADOS FINANCEIROS *O risco de inflação; flutuação cambial; flutuação da taxa de juros; indisponibilidade de seguro; e refinanciamento.* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | **Alocação do risco** | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | | **Púb.** | **Comp.** | **Priv.** |
| **Inflação** |  | |  |  | OBRAS**:** O risco de aumento dos custos devido à inflação deve ser assumido pela Concessionária. No mais, serão aplicadas as disposições referentes ao reajuste e revisão tarifária, nos termos do Contrato. |
| **Flutuação da taxa  de juros** |  | |  |  | Variação da taxa de juros entre a proposta e o fechamento financeiro: é da Concessionária |
| **Seguros** |  | |  |  | Os seguros em relação atividades comerciais opcionais será sempre um risco da Concessionária. |
|  | |  |  | **Prêmio mais caro:** Quando o custo do seguro exigido aumentar significativamente (sem se tornar proibitivo), o risco é da Concessionária. |
|  | |  |  | Indisponibilidade devido a falta de seguros no mercado para determinados eventos: A alocação de risco será afetada pelo motivo da indisponibilidade. |
| **Refinanciamento** |  | |  |  | Há dois riscos associados a um refinanciamento (a alteração ou substituição dos termos existentes segundo os quais as obrigações da dívida da Concessionária incorreram):  i) o risco de não se conseguir levantar o capital requerido para refinanciar a execução das obras ou dos serviços num determinado momento; e  (ii) o risco de um refinanciamento da dívida criar riscos adicionais para a execução do Contrato (por exemplo, em termos de potencial aumento das obrigações para o Poder Concedente, por aumento da instabilidade financeira da Concessionária). É um risco a ser assumido pela Concessionária, a não ser no caso de que ela decorra de variação provocada pelo Poder Concedente, sem que a Concessionária tenha descumprido suas obrigações legais e contratuais. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO ESTRATÉGICO *O risco da Concessionária e/ou seus subcontratados não serem a escolha certa para a prestação dos serviços o projeto; persistente descumprimento das metas estabelecidas; intervenção do Poder Concedente no projeto; alterações de propriedade; e litígios.* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | **Priv.** |
| **Falha/ insolvência da Concessionária** |  | |  |  | A Concessionária essencialmente assume o risco e, portanto, as consequências por não ter a capacidade técnica ou financeira necessária para executar os serviços de acordo com o contrato. |
| **Falha/insolvência do subcontratado** |  | |  |  | A Concessionária é responsável por seus subcontratados e assume quaisquer riscos a estes associados. |
| **Alteração na propriedade da Concessionária** |  | |  |  | A conformidade com quaisquer restrições contratuais sobre a mudança de propriedade será um risco da Concessionária. O Poder Concedente envidará esforços no sentido de que os novos controladores da Concessionária a quem o projeto for concedido permaneçam envolvidos. |
| **Descumprimento das metas de performance pela Concessionária** |  | |  |  | As metas de performance constituem item essencial da prestação de serviços e devem ser alcançadas pela Concessionária, especialmente na eventualidade de oferta de novas tecnologias comprometidas com metas específicas. Além dos impactos adversos na Avaliação de Desempenho, a Concessionária sujeitar-se-á à aplicação de penalidades contratuais e eventualmente à intervenção do Poder Concedente. |
| **Intervenção do  Poder Concedente** |  |  | |  | O risco associado à intervenção do Poder Concedente depende dos motivos para intervir e se devido ou não a falha da Concessionária.  **Inadimplemento Concessionária:**  Se a intervenção se dever a inadimplemento da Concessionária ou a um evento pelo qual este seja responsável, a Concessionária essencialmente assume o risco dos custos havidos pelo Poder Concedente (e por si própria).  **Sem inadimplemento da Concessionária:**  Nesta situação, o Poder Concedente assume o risco e será responsável pelos seus próprios custos. Em cada caso, deve-se alocar o risco em relação a questões posteriores em torno da interface entre as soluções implementadas durante a intervenção e a solução planejada de entrega da Concessionária, bem como quaisquer outros riscos que forem alocados à Concessionária. |
| **Litígios** |  |  | |  | **Litígios entre Concessionária e Poder Concedente:** O risco de litígios é um risco compartilhado,  e as consequências dependerão  do resultado do litígio. |
|
|  |  | |  | **Litígios envolvendo subcontratados:** A Concessionária é responsável  por litígios com seus subcontratados. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE TECNOLOGIA DISRUPTIVA *O risco de que uma nova tecnologia emergente inesperadamente desaloje uma tecnologia estabelecida ou o risco de obsolescência de equipamentos ou materiais utilizados.* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | | **Priv.** |
|  |  |  |  | | A responsabilidade pelo risco de tecnologia disruptiva depende das circunstâncias.  A obrigação da Concessionária é atender à especificação de resultado, se atualizando sempre.  Se não o fizer devido à obsolescência de equipamentos ou materiais, é provável que tal afete seu desempenho, em razão da aplicação dos critérios de Avaliação de Desempenho, Anexo VI do Edital e, acima de um determinado limiar, pode correr o risco de rescisão.  É importante levar em conta que algumas tecnologias disruptivas podem ter efeitos tanto positivos quanto negativos em um projeto, bem como eficiência ou benefícios socioambientais. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE FORÇA MAIOR *O risco de ocorrerem eventos inesperados que estão além do controle das partes e atrasam ou impedem o desempenho* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | **Priv.** |
| **Eventos  de força maior** |  |  | |  | A força maior é tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinação de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais. Seu tratamento dependerá, ainda, do pleno cumprimento dos respectivos dispositivos contratuais. |
| **Risco político** |  |  | |  | Risco político (por exemplo troca de governo e paralisação da execução do Contrato por este motivo) é do Poder Concedente**.** |
| **Consequências  de força maior** |  |  | |  | O princípio básico da força maior é que as consequências de um evento de força maior sejam compartilhadas e cada parte assuma suas próprias perdas. |
|

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  MATERIAL ADVERSA (MAGA OU FATO PRÍNCIPE)  *O risco de ações dentro da responsabilidade do setor público terem um efeito adverso sobre o Objeto do Edital ou a sobre a Concessionária.* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | | **Priv.** |
|  |  |  |  | | O Poder Concedente assume o risco de ações políticas específicas terem um efeito material adverso sobre a capacidade da Concessionária de cumprir suas obrigações contratuais ou sobre seus direitos ou status financeiro. O Poder Concedente é responsável por custos e atrasos nesta hipótese.  Os eventos de Fato Príncipe tipicamente incluem: atos deliberados de estado tais como nacionalização definitiva ou desapropriação; uma moratória sobre pagamentos internacionais e restrições cambiais; certos atos governamentais (tais como a não concessão de aprovações essenciais quando a Concessionária não estiver inadimplente ou deixar de assegurar conexão dos serviços públicos ao projeto); e eventos de inspiração política, como greves nacionais.  O processo e as consequências do evento caracterizados como Fato do Príncipe são semelhantes aos de força maior no que diz respeito à busca das partes em encontrar uma solução que menos impacte a prestação dos serviços públicos. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO *O risco de não conformidade com a lei aplicável; e alterações na lei que afetem o desempenho do projeto ou os custos da Concessionária.* | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | **Priv.** |
| **Não conformidade com a lei aplicável** |  |  | |  | O cumprimento da legislação aplicável e da regulamentação obrigatória é um risco de cada uma das partes. A Concessionária está sujeita a uma obrigação contratual expressa e se tornará inadimplente se não cumprir as disposições contratuais. |
| **Mudança da legislação  (e tributação)** |  | [] | |  | O Poder Concedente assume o risco de alterações inesperadas na legislação que não eram de domínio público antes da entrega das Propostas na fase da Licitação e que façam com que o desempenho por parte da Concessionária de suas obrigações contratuais se torne total ou parcialmente impossível, atrasado ou mais caro do que o previsto (ou impacte seus investidores).  **EXCEÇÃO:** No que se referir à legislação concernente às contribuições e imposto sobre a renda, o risco será da Concessionária. |

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DE RESCISÃO ANTECIPADA *O risco de um projeto ser rescindido antes do advento do prazo contratual por diversos motivos; as consequências financeiras de tal rescisão; e a força do Acordo de pagamento do Poder Concedente.* | | | | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** | |
| Subcat. | **Púb.** | | **Comp.** | | **Priv.** |
| **Disposições contratuais de rescisão** | |  |  |  | | | A alocação de risco para rescisão antecipada depende dos motivos da rescisão, e estes também determinam as consequências financeiras da rescisão.  Os principais riscos relacionados ao contrato ser rescindido antecipadamente são que a Concessionária fique privada do seu fluxo esperado de receitas para reembolsar a dívida que contraiu ao celebrar o Contrato e que o ativo ou serviço objeto do Contrato deixe de ser entregue ao Poder Concedente.  O Poder Concedente, pode ou não vir a efetuar um pagamento, nos termos do Contrato e em conformidade com as causas da rescisão, prevendo soluções para a continuidade da prestação de serviços, a conclusão das obras ou a manutenção do próprio ativo. |
| **Rescisão por inadimplência do Poder Concedente** | |  |  |  | | | O Poder Concedente assume o risco de rescisão por violações que tenham um efeito material adverso sobre a Concessionária ou o objeto do Contrato. |
| **Rescisão por força maior e não segurabilidade** | |  |  |  | | | **Direito à rescisão:** O risco de ocorrer uma rescisão por força maior é compartilhado pelas partes., ele surgirá conforme prazos estabelecidos no Contrato, quando as partes não conseguirem chegar a uma solução para continuar com o Contrato. |
| **Rescisão voluntária por parte do Poder Concedente\*** | |  |  |  | | | **Direito à rescisão:** Em troca de ter o direito de rescindir por conveniência, o Poder Concedente assume o risco desse evento. |
| **Rescisão por inadimplência do Concessionária** | |  |  |  | | | **Direito à rescisão:** A Concessionária assume o risco de rescisão pelo Poder Concedente por falhas graves da Concessionária relativas ao Objeto do Edital, sujeitando-se às penalidades previstas nos termos do Contrato, sem prejuízo da apuração por perdas e danos. |
| **Força do acordo de pagamento do Poder Concedente** | |  |  | [] | | | O Poder Concedente assume o risco de fazer o pagamento da rescisão relevante pontualmente e no valor exigido. |
| **Riscos de não reversão dos bens em decorrência da rescisão antecipada** | |  |  |  | | | Os credores podem estar relutantes em liberar as garantias reais mantidas sobre os ativos até que os pagamentos de compensação tenham sido feitos na íntegra. Isso pode dificultar a transferência de ativos relevantes de volta ao Poder Concedente. |

\* (Também comumente mencionada como rescisão por conveniência, rescisão por política ou interesse público por vontade ou rescisão unilateral.)

| CATEGORIA DO RISCO: RISCO DA CONDIÇÃO QUANDO DA REVERSÃO O risco de deterioração dos ativos/terrenos do projeto durante a vida da PPP e o risco de que os ativos/terrenos do projeto não estejam na condição contratualmente exigida quando da reversão ao Poder Concedente. | | | | |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Alocação do risco** | | | **Momento da Identificação**  **Esclarecimentos quanto à alocação** |
| Subcat. | **Púb.** | **Comp.** | **Priv.** |
| Risco dos ativos não estejam na condição contratualmente exigida quanto da reversão |  |  |  | O Concessionária assume o risco de os ativos e o terreno serem revertidos ao Poder Concedente de acordo com o contrato em conformidade com as condições de reversão exigidas. Tal responsabilidade está vinculada à manutenção dos ativos durante o contrato. |
|